



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000639/2021

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA DO PL."

Pelo presente PL pretende-se tornar obrigatória a publicação, pelo Poder Executivo, das listas de espera dos inscritos, credenciados e classificados dos programas habitacionais no município de Linhares/ES.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, anote-se não haver qualquer óbice ao prosseguimento do PL, pois o cumprimento da obrigatoriedade nele contida, além de não gerar despesas ao Poder Executivo, não afetará a estrutura ou atribuições de órgãos do município nem o regime jurídico de servidores públicos.

O PL, tão somente, determina que uma lista, que já tem a obrigatoriedade de existir, seja disponibilizada no sítio eletrônico, bem como no portal da transparência da Prefeitura de Linhares/ES.

Ademais, a observância das disposições do PL evidenciará o cumprimento das regras de acesso à informação, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Vale a ressalva, no entanto, em relação à Ementa e ao art. 1º.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ementa encontra-se redigida da seguinte forma:

"DISPÕE EM TORNA PÚBLICO AS LISTAS DE ESPERA DOS INSCRITOS, CREDENCIADOS E CLASSIFICADOS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A redação inicial da ementa, conforme se vê, necessita de correção, podendo-se, na oportunidade, sugerir as que seguem: "Dispõe acerca da obrigatoriedade de publicação das listas..."; ou "Torna obrigatória a publicação das listas...".

Outro ponto é que a ementa se refere exclusivamente ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida. Já o art. 1º torna obrigatória, de forma abrangente, a publicação das listas de espera dos programas habitacionais no município de Linhares.

Revela-se importante a adequação, a fim de que não haja dúvidas quando do efetivo cumprimento da lei.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, na medida em que o PL comporta matéria relacionada à Assistência Social, notadamente quanto à segurança dos beneficiários do programa de assistencialismo habitacional.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico